



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2968

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza a concessão de Vale-Alimentação”

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), aos Servidores da Câmara Municipal de Itajubá, que será reajustado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único: O Vale-alimentação será pago em dobro no mês de dezembro, reajustado nos anos seguintes de acordo com a mesma variação a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º Terá direito ao “vale-alimentação” o servidor que:

- I – esteja no efetivo exercício de suas funções;
- II – não tiver no mês falta injustificada ou mais de cinco faltas justificadas;
- III – não tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

Parágrafo único. Nas admissões ou demissões, para efeito de recebimento mensal do vale-alimentação, terá direito o servidor que houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º O vale-alimentação, que se refere esta lei, destina-se exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em estabelecimentos credenciados.

Art. 4º A concessão de vale-alimentação não constitui situação permanente e sim transitória, pelo efetivo exercício das funções, não se incorporando, para nenhum efeito, na remuneração ou vencimento do servidor.

Art. 5º Para a prestação de serviços de administração e fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, poderá ser contratada empresa na forma da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e posteriores da Câmara Municipal de Itajubá, classificação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2191-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 902/2007 e suas posteriores alterações, esta Lei entra em vigor, após a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Itajubá, 25 de janeiro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo